



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – 2020/2021

A PROFESSORA MARÍLIA DE NARDIN BUDÓ, no uso de suas atribuições, conforme disposto no item 3.6.5 do Anexo III da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/CNPq, DE 06 DE JULHO DE 2006**, no artigo 17 da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 39/CUn, DE 20 DE MAIO DE 2014** e no item 6.3.1 do **Edital Propesq nº 01/2020** torna pública a abertura das inscrições e estabelece as normas para realização de processo seletivo destinado a classificar alunos que irão desenvolver atividades de iniciação científica nos semestres de 2020 e 2021.

1. DO OBJETO DA SELEÇÃO

1.1. O presente processo seletivo tem como escopo formar lista classificatória para o preenchimento de **vagas de iniciação científica**, em convênio com o CNPq, nos termos do Edital Propesq nº 01/2020.

1.2. O projeto de pesquisa da professora orientadora se encontra em anexo, e se intitula “Os danos causados pela indústria do amianto nos discursos políticos e judiciais: um estudo sobre crimes de poder e vítimas socioambientais”.

1.3 O plano de trabalho dos pesquisadores de iniciação científica será acordado entre orientadora e estudante, nos termos estabelecidos no cronograma do projeto.

2. DAS VAGAS

2.1. A professora orientadora possui **1 (uma) vaga de bolsista** classificada e aprovada.

2.2. Também poderá ser aprovada **1 (uma) vaga de voluntário**, em que a pesquisa poderá ser desenvolvida conforme explicitado em <http://voluntario.ufsc.br>.

3. DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

3.1. O aluno exercerá suas funções em 20 (vinte) horas semanais durante um ano.

3.2. Para a vaga remunerada, a realização da pesquisa dará direito a uma bolsa mensal no valor total de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), conforme atual tabela do CNPq.

4. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Ser selecionado e indicado pelo proponente contemplado que irá orientá-lo;

4.2. Ser estudante regularmente matriculado em curso de Graduação da UFSC;

4.3. Preferencialmente não ter previsão de concluir o curso de graduação durante a vigência da bolsa. Caso isso ocorra, o orientador deve solicitar a substituição ou cancelamento da bolsa nos últimos dez dias do mês anterior à colação de grau;

4.4. Ter o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq no ano corrente (em caso de atualização é importante, ao final da edição, clicar em “Enviar ao CNPq”, pois caso contrário o Lattes mantém o status “Em preenchimento”, inviabilizando o cadastro do bolsista);

4.5. Possuir conta corrente própria e ativa no Banco do Brasil no momento da entrega do Termo de Outorga. Contas bancárias conjuntas, contas poupança ou contas em outros bancos não serão aceitas e impossibilitam o pagamento;

4.6. Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;

4.7. Não possuir, durante a vigência da bolsa (vide item 3), vínculo empregatício ou bolsa de outro programa de Iniciação Científica e/ou tecnológica, monitoria ou extensão;

4.8. Ter bom desempenho acadêmico. Não poderá ser indicado como bolsista aluno com IAA inferior a 6,0 ou média inferior à do seu respectivo curso de graduação;

4.9. Não ter relação de parentesco direta com o(a) orientador(a), o que inclui cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

4.10. Não pode ser indicado bolsista que já tenha sido excluído uma vez do PIBIC, PIBIC-Af, BIPI ou PIBITI no período de vigência da bolsa por substituição ou cancelamento;

4.11. Poderá ser excluído do sistema no corrente ano, ficando impossibilitado de receber bolsa, uma mesma pessoa bolsista que tenha sido simultaneamente indicada por duas/dois orientadoras/es, se for caracterizada má fé.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 08 a 11 de setembro de 2020, às 23h59, por meio do preenchimento do formulário no link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe3viisa3apqdMWISOhaYh8c4Ye4OJw2XvVK4zp-9q4N_oag/viewform.

5.2 Também deverão ser encaminhados ao e-mail marilia.db@ufsc.br, os seguintes documentos:

5.1.1. Histórico escolar atualizado;

5.1.2. Espelho de matrícula com os horários das disciplinas em que a/o candidata/o está matriculada/o;

5.2 A lista com os nomes das pessoas selecionadas será publicada no dia 15 de setembro de 2020 pela Secretaria do Departamento de Direito (site www.ccj.ufsc.br), bem como será encaminhada por e-mail.

6. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

6.1. Compete ao bolsista:

6.1.1. Executar o projeto aprovado, com uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o Plano de Atividades previsto, sob a orientação do(a) orientador(a);

6.1.2. Bolsistas do PIBIC/CNPq são responsáveis por efetuar o aceite (ativação) da bolsa na Plataforma Carlos Chagas até o dia 15 subsequente à sua indicação em resposta ao e-mail proveniente do CNPq. O descumprimento desse item acarretará no não pagamento de bolsa referente ao mês corrente. O CNPq não realiza pagamento retroativo nestes casos;

6.1.3. Manter atualizados seus dados pessoais e bancários junto à Plataforma Carlos Chagas, quando for o caso, bem como informar seu orientador para que o faça no Formulário IC Online;

6.1.4. Devolver ao CNPq ou à UFSC, em valores atualizados, mensalidades recebidas indevidamente quando os requisitos e compromissos assumidos não forem cumpridos;

6.1.5. Apresentar o resultado de seu Plano de Atividades na forma de um Relatório Final de pesquisa e no Seminário de Iniciação Científica da UFSC, a ser realizado em outubro do ano seguinte ao início da vigência da bolsa sob as formas de resumo e vídeo e, se selecionado, na forma de apresentação oral.

6.1.6. Nos casos de substituição ou cancelamento, em até 30 dias, o bolsista que encerrou as suas atividades deverá apresentar o relatório das atividades desenvolvidas até a data da interrupção. No caso de substituição, para o bolsista substituto aplica-se o item anterior;

6.1.7. Fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq e/ou Propesq/UFSC, quando for o caso, nas publicações e trabalhos apresentados.

6.2. Compete à orientadora:

6.2.1. Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico;

6.2.2. Aconselhar e acompanhar o aluno na elaboração de relatório final técnico-científico e na apresentação do trabalho final no Seminário de Iniciação Científica (SIC);

6.2.3. Estar em atividade presencial na UFSC no período de vigência da bolsa solicitada.

6.2.4. Manter a orientação do trabalho por todo o período da vigência da bolsa.

6.2.5. O orientador poderá, com justificativa circunstanciada, solicitar substituição de um bolsista, podendo fazê-la por novo aluno para a vaga entre os dias 20 e o último dia do mês anterior ao início das atividades do novo aluno.

7. DA SELEÇÃO e DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A seleção será realizada no **dia 14 de setembro, às 14:30h** pela orientadora através do app Conferência web, cujo link será encaminhado ao e-mail no ato da inscrição.

7.2. A seleção dar-se-á mediante Avaliação Oral, em caráter CLASSIFICATÓRIO e ELIMINATÓRIO, que será realizada para aferir:

- a) os conhecimentos gerais do candidato sobre tema da pesquisa, por meio das informações constantes no projeto de pesquisa e nos planos de atividade (ANEXO A)
- b) o conhecimento específico da literatura selecionada (lista em anexo);
- c) as potencialidades do candidato para a pesquisa; e
- d) a história acadêmica do candidato, comprovada mediante *Curriculum Vitae et Studiorum* (item 4.1.IV), e sua disponibilidade de tempo para a dedicação às atividades de monitoria.

§ 1º Os candidatos terão sua entrevista avaliada com uma nota variável entre zero e dez.

§ 2º As entrevistas deverão ocorrer em ordem alfabética da lista geral de inscrições deferidas.

§ 3º A entrevista será pública, vedada a audiência dos demais candidatos participantes do processo seletivo.

7.3 O resultado final será publicado no dia 15 de setembro de 2020 pela Secretaria do Departamento de Direito (mural e/ou site www.ccj.ufsc.br), e por e-mail.

7.3.1 A lista de classificados conterá todos os candidatos inscritos e será ordenada da maior para a menor nota.

7.4. Em caso de empate será considerado aprovado o candidato com o maior IAA. Persistindo o empate, será classificado o aluno com maior média aritmética das médias obtidas nas disciplinas de Sociologia do Direito (DIR5126) e Filosofia do Direito (DIR5137).

7.5. A pessoa selecionada somente poderá iniciar suas atividades após assinar o Termo de Compromisso.

7.6. A pessoa selecionada deverá apresentar toda a documentação necessária e realizar todos os trâmites para a implementação da bolsa dentro do cronograma previsto no Edital Propesq 01/2020.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A condição de bolsista de pesquisa não gera vínculo empregatício com a Universidade, podendo o aluno ou o Departamento, pedir a dispensa do exercício das funções a qualquer tempo, mediante justificativa.

8.2 Quaisquer pedidos de reconsideração podem ser feitos diretamente ao professor responsável pelo processo seletivo em até 24 horas do ato a ser impugnado.

8.3. Esta seleção é válida para a vigência do Edital Propesq 01/2020.

8.4. Os casos omissos serão regulados pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/CNPq, DE 06 DE JULHO DE 2006, pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 39/CUn, DE 20 DE MAIO DE 2014 e pelo Edital Propesq nº 01/2020.

Florianópolis, 08 de setembro de 2020.

MARÍLIA DE NARDIN BUDÓ

Professora Adjunta – Siape 1739619

Coordendora do grupo de pesquisa e extensão

Poder, controle e dano social

ANEXO A

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DEPARTAMENTO DE DIREITO

Projeto de pesquisa – PIBIC/CNPq

1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Período de execução: Agosto de 2020 a Agosto 2021 (com a possibilidade de prorrogação)

Título do Projeto: Os danos causados pela indústria do amianto nos discursos políticos e judiciais: um estudo sobre crimes de poder e vítimas socioambientais

Proponente: Prof^a Dr^a Marília De Nardin Budó

Instituição onde será executado: Universidade Federal de Santa Catarina

Unidade: Centro de Ciências Jurídicas

Departamento: Direito

Linha(s) de pesquisa em que está inserido: Controle Social e Sistemas de Justiça; Direito Ecológico e Direitos Humanos

Grupo de pesquisa cadastrado no CNPq: Instituto de Memória e Direitos Humanos (GT Observatório dos direitos humanos). (Líder: Luana Renostro Heinen).

Projeto maior registrado no SIGPEX: Vozes silenciadas, vítimas invisíveis: danos socioambientais em crimes estatal-corporativos. **Número 201920424**

Resumo: Este projeto de pesquisa parte do pressuposto de que cabe à criminologia extrapolar os limites do direito penal para compreender a dimensão dos danos provocados pela atividade econômica de agentes poderosos ao meio ambiente e aos animais humanos e não humanos, tendo, assim, como objeto os crimes estatal-corporativos, geralmente invisíveis ao sistema de controle. Para estudar a temática, como parte do projeto mais amplo, intitulado “Vozes silenciadas, vítimas invisíveis: danos socioambientais em crimes estatal-corporativos”, este projeto de iniciação científica foca no caso do amianto, e toma como objeto os discursos políticos, produzidos em Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) e justificações de projetos de lei, e discursos judiciais produzidos no âmbito de processos coletivos ou individuais nos tribunais brasileiros. O problema que orienta a pesquisa pode ser assim construído: como as instâncias legislativas e judiciais articulam as noções de vitimização coletiva no contexto dos danos causados pela exposição ao amianto, bem como da responsabilização de seus causadores nos discursos políticos e decisões judiciais (estadual e nacional)? A pesquisa tem como marco teórico a criminologia crítica, com foco especificamente na literatura dos crimes dos poderosos e da criminologia verde. A metodologia da pesquisa será a do estudo de caso, empírica, qualitativa, e desenvolvida a partir da coleta e análise dos discursos sobre o amianto em sentenças proferidas por tribunais brasileiros. Como técnica de análise de dados, propõe-se o uso da teoria fundamentada nos dados (*grounded theory*).

1 INTRODUÇÃO (CONTEXTUALIZAÇÃO, MOTIVAÇÃO)

Há pelo menos 60 anos, o campo da medicina aponta, através de numerosos estudos, para a relação direta entre a exposição do ser humano às fibras do amianto e diversas doenças, sendo as mais citadas a asbestose – fibrose pulmonar – e o mesotelioma – um tipo de câncer da pleura (MENDES, 2001). O amianto, ou asbesto, é um mineral extraído em minas e que facilmente se separa em fibras. Seu uso principal na atualidade se dá na construção civil. Há uma mina ativa no Brasil, em Minaçu, município do estado de Goiás, a despeito da constatação mundial da necessidade do seu banimento, conduta recomendada pela Organização Mundial da Saúde. A manutenção das atividades da mina contraria também a argumentação vencedora no julgamento da ADI 4066 Supremo Tribunal Federal, cuja sessão decisiva, em 27 de novembro de 2017 considerou inconstitucional o art. 2º da Lei 9055/1995, e fez se sobrepor o direito à saúde diante dos interesses do mercado. O acúmulo de pesquisas mostrando a gravidade dos danos causados pelo amianto, as indenizações robustas que têm sido pagas a ex-funcionários da indústria do amianto em vários países do mundo, a possibilidade de substituição da tecnologia, entre vários outros aspectos, não têm sido suficientes, porém, para frear a extração e exportação da fibra no Brasil, bem como para reconhecer as pessoas expostas como vítimas, e os agente públicos e privados que contribuem para a produção e invisibilização dos danos como seus responsáveis.

É neste ponto que o campo da criminologia, em sua vertente crítica, não apenas se interessa como traz a possibilidade de auxiliar na compreensão dos motivos pelos quais as evidências não parecem suficientes. Especificamente no caso do amianto no Brasil, este marco permite responder a questões como: quais são as relações de poder que influenciam na definição do que são danos socioambientais; como são representadas, no discurso judicial, as pessoas expostas ao amianto; como o cenário político constrói os danos causados pelo amianto e a experiência de vitimização na elaboração de políticas públicas? qual o papel ocupam os institutos de defesa do amianto crisotila nas decisões judiciais, bem como na articulação política; como o movimento de expostos interfere nesse processo de significação dos danos tanto nas demandas individuais quanto naquelas coletivas; por fim, quais são as perspectivas político criminais a serem propostas diante deste cenário.

Um dos campos mais intrigantes e negligenciados na área da criminologia crítica brasileira é o dos crimes dos poderosos. Danos sociais de enormes proporções são provocados diariamente por pessoas físicas ou jurídicas que muito raramente chegam a sofrer qualquer tipo de rotulação como criminosos. Sua invisibilidade faz com que as vítimas sofram consequências graves, e jamais suas vozes sejam ouvidas, apesar de, em alguns casos, sua atuação política na forma de movimentos sociais resultar em algumas conquistas.

Este projeto de pesquisa parte do pressuposto de que cabe à criminologia extrapolar os limites do direito penal para compreender a dimensão dos danos provocados pela atividade econômica de agentes poderosos ao meio ambiente e aos animais humanos e não humanos, tendo, assim, como objeto os crimes estatal-corporativos, geralmente invisíveis ao sistema de controle. Para estudar a temática, como parte do projeto mais amplo, intitulado “Vozes silenciadas, vítimas invisíveis: danos socioambientais em crimes estatal-corporativos”, este projeto de iniciação científica foca no caso do amianto, e toma como objeto os discursos judiciais proferidos em decisões individuais ou coletivas, bem como discursos políticos em CPIs e justificativas de projetos de lei a respeito da significação dos danos, do reconhecimento das vítimas e da responsabilidade dos poderes público e privado pelos danos causados pela exposição ao amianto. O problema que orienta a pesquisa pode ser assim construído: como o Judiciário e o Legislativo brasileiros articulam as noções de vitimização coletiva

no contexto dos danos causados pela exposição ao amianto, bem como da responsabilização de seus causadores?

2 OBJETIVOS E METAS A SEREM ALCANÇADOS

2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral é o de compreender como o Judiciário e o Legislativo brasileiros, articulam as noções de dano social, vitimização de massa e coletiva e decorrentes de atividades econômicas de corporações nacionais ou transnacionais no caso do amianto, em sua relação com a ação ou omissão estatal, e a cadeia de responsabilidades.

2.2 Objetivos Específicos

- a) Identificar, na literatura nacional e internacional especializada no campo da criminologia e áreas afins, os conceitos-chave para a compreensão dos crimes dos poderosos, do dano social, e da vitimização de massa.
- b) Revisar a literatura sobre os danos causados pelo amianto no Brasil e no mundo.
- c) Analisar os votos da decisão do STF na ADI 4066, bem como outras decisões judiciais ligadas ao caso.
- d) Analisar os discursos políticos em comissões parlamentares de inquérito e em justificações de projetos de lei ligadas ao caso do amianto.
- e) Comparar as representações sobre os processos de vitimização de massa nos casos de danos sociais provocados pela atividade econômica do amianto no contexto nacional, no Legislativo e Judiciário.

3 METODOLOGIA

A pesquisa é de tipo qualitativo e de caráter exploratório-descritivo, metodologia mais adequada levando em consideração o problema de pesquisa proposto (GIL, 2010). Partiremos da metodologia do estudo de caso. Segundo Robert Yin (2001), o método do estudo de caso pode ser desenvolvido através da análise de um caso único ou de casos múltiplos, e de abordagens de pesquisa quantitativas e qualitativas. Além disso, o método de estudo de caso compreende diversos procedimentos, como a teoria fundamentada nos dados, e é desenvolvida em pelo menos quatro etapas, segundo Gil (2010): a) a delimitação da(s) unidade(s)-caso; b) a coleta de dados; c) a seleção, análise e interpretação dos dados; d) a elaboração do relatório.

O caso estudado é o do amianto, especificamente no contexto brasileiro. As sentenças estudadas, enquanto unidades de análise serão selecionadas na primeira etapa do desenvolvimento do projeto, a de coleta dos dados.

Sabendo que o objeto da pesquisa é uma construção e, por isso, é típico da pesquisa qualitativa ser flexível e estar aberta a modificações à medida que ela progride (PIRES, 2008), optamos por efetuar a análise dos dados obtidos através da Teoria fundamentada nos dados (*grounded theory*). Esse método parte de uma perspectiva epistemológica ampla, segundo a qual “[...] o mundo social não seria dado, como o postula o positivismo, mas seria constantemente *construído* pelos atores sociais” (LAPERRIÈRE, 2008, p. 355). Em razão disso, a teorização enraizada “recusa toda

construção *a priori* de conceitos ou de hipóteses de pesquisa sobre o fenômeno social pesquisado, sendo estes conceitos e hipóteses construídos e verificados à medida da progressão da pesquisa no campo” (LAPERRIÈRE, 2008, p. 355). Essa perspectiva vem se opor ao método hipotético-dedutivo, por se inscrever em uma perspectiva de descoberta, mais do que de verificação (LAPERRIÈRE, 2008, p. 357). Essa também é uma característica da teoria fundamentada: ela é anárquica, não trabalha com uma hipótese mestra de trabalho, mesmo havendo um marco teórico a partir do qual o problema de pesquisa é definido e com o qual os resultados da pesquisa empírica irão dialogar (BUDÓ; CAPPI, 2018).

4 REFERENCIAL TEÓRICO

Tendo em vista que o campo no qual esta pesquisa é formulada ainda não se encontra consolidado no Brasil, optamos por apresentar uma síntese do marco teórico, e alguns conceitos operacionais.

4.1 A dimensão dos crimes das corporações transnacionais: introdução ao objeto

Este projeto se situa no marco teórico da criminologia crítica latino-americana, informado, recentemente, pelas epistemologias feminista e decolonial, bem como pelo enfoque do dano social. A Criminologia crítica, concebida na década de 1970 no contexto do norte global, parte, sobretudo, da perspectiva de que a criminalidade não possui *status* ontológico ligado a certos comportamentos de indivíduos cujo estudo específico determinará as causas do desvio, mas é, isso sim, uma qualidade atribuída aos mesmos, mediante uma dupla seleção: a criminalização primária - “seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais” – e a criminalização secundária – “seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas” (BARATTA, 2002, p. 61). Ao definir a Criminologia crítica, Baratta (1991, p. 53) observa que é ela “uma direção da sociologia jurídico-penal e da sociologia criminal que se distingue da criminologia tradicional por uma mudança de objeto e de método”.

Ao compreender a criminalidade como resultante de um processo de construção social, não se torna possível reduzir o objeto da disciplina ao estudo das suas causas, tal como se o “crime” tivesse status ontológico e fosse algo anormal e excepcional em relação a outros tipos de comportamento social. O foco se desloca, então da busca pela compreensão do que leva pessoas a cometerem crimes, para: 1) o processo de criação de normas; 2) o processo de aplicação das normas. Ou seja, a maneira como: diante de uma infinidade de condutas profundamente danosas às pessoas, ao meio ambiente, aos animais não humanos etc., algumas são selecionadas para serem proibidas e outras seguem legalizadas; diante de uma infinidade de condutas contrárias à norma penal praticadas diariamente em todos os lugares, o sistema de controle irá atuar, criminalizando alguns grupos sociais simultaneamente à imunização de outros (ANDRADE, 2003).

A noção de violência estrutural é fundamental para se pensar o objeto da criminologia. Afinal, se as violências têm sua origem na repressão das necessidades humanas fundamentais (BARATTA, 2004), deve ser objeto da criminologia o estudo das condições que conduzem a essas situações de privação da paz positiva. É o que Alessandra Baratta (1989, p. 41) parece fazer ao tratar sobre o referente material do crime. Para ele, adotar os pressupostos da teoria do etiquetamento e da criminologia crítica, não pode significar a negação dos conflitos sociais e da violência. Daí a importância de levar em consideração as contraposições por ele realizadas aos seguintes raciocínios:

1) sustentar que os processos de definição determinam a qualidade criminosa de certas ações e de certos indivíduos não implica em que a criminalidade não existe no sentido de que não existam problemas sociais e conflitos que sejam o referente material dessa noção; 2) sustentar que o caráter atributivo das definições de criminalidade impede o estudo de suas causas como se ela fosse uma realidade natural não implica em que a criminalidade não tenha causas, no sentido dos problemas sociais e os conflitos que sejam o referente material dessa noção; 3) quem sustenta as duas teses anteriores não exclui que se possa combater a criminalidade e suas causas, bem como que se adote uma política criminal preventiva.

O referente material da criminalidade em uma perspectiva crítica estaria ligado ao conceito de violência estrutural (GALTUNG, 1969) e não, é claro, à lei penal. Em razão disso, descriminalizar a criminologia (MUNCIE, 1999) tem sido o objetivo perseguido por autoras e autores que não concebem a possibilidade de o campo se negar ao estudo dos crimes de massa (ZAFFARONI, 2010). Em razão disso, Rivera (2016) tem apontado para a categoria de violência estrutural como fundamental para o deslocamento epistemológico em direção a uma criminologia crítica e em dimensão global. Junto da violência estrutural, outros conceitos são indicados como pressupostos epistemológicos desse giro, a memória coletiva, e o dano social (RIVERA, 2016; QUEZADO, 2017).

O conceito de dano social tem sido central nesse esforço. Por um lado, busca livrar-se do direito para definir o objeto da criminologia e, por outro lado, tende a encarar a realidade desde lentes não punitivas, mas preocupadas com a compreensão desses danos, bem como as atitudes a serem tomadas frente a eles (HILLYARD; TOMBS, 2013). Ultrapassar o conceito de crime para o de dano social permite à criminologia compreender o impacto de ações que não são alcançadas pela definição de proibidas, ilegais ou criminosas, mas que provocam mais dor, sofrimento e mortes do que aquelas classicamente etiquetadas sob tais rótulos (BERNAL et al. 2014). Implica em extrapolar o papel historicamente desempenhado pela criminologia e pelo direito, o de defensores da ordem, para que criminólogos e criminólogas possam de fato assumir o papel de defensores dos direitos humanos (SCHWENDINGER; SCHWENDINGER, 1980). Trata-se, ainda, de partir justamente das concepções de vitimização como ubíquas, garantindo o reconhecimento de suas formas mais danosas para além daquelas comumente reconhecidas pela mídia, pelo direito e pelo Estado (MUNCIE, 1999). São esses crimes invisíveis, cujos mortos não têm voz, cujos gritos não são ouvidos, para usar a terminologia empregada por Zaffaroni (2012) para tratar sobre as vítimas dos crimes de Estado. Os maiores danos causados à humanidade e ao meio ambiente são provocados pela ação concertada entre Estados e Mercados, e, notadamente por envolverem instituições detentoras dos poderes político e econômico, permanecem de fora da categoria jurídica de “crime” (BUDÓ, 2016).

Ao situar o dano social no centro dos objetos de análise está-se denunciando as próprias organizações políticas e econômicas vigentes, nas esferas local, nacional e global, sem cuja superação não é possível imaginar mudanças no insustentável desenvolvimento do capital e em todas as vitimizações que o acompanham (BARAK, 2015). Desde os estudos elaborados ainda na primeira metade do século XX a respeito dos crimes cometidos por agentes de elevado status social no curso de suas atividades, no conceito de criminalidade do colarinho branco elaborado por Sutherland (1940), muitos foram os autores e autoras que buscaram categorizar cientificamente essas condutas. Uma leitura mais ampla que tem sido desenvolvida sob o conceito de “crimes dos poderosos”, como a elaborada por Friedrichs (2015, p. 43), faz com que seja possível abarcar a complexidade das relações entre Estados e Empresas que atuam conjunta ou separadamente contra o erário público, pessoas, animais não humanos e meio ambiente.

Tanto a perspectiva voltada aos danos ambientais – a criminologia verde (*green criminology*) – (HECKENBERG; WHITE, 2014; BEIRNE; SOUTH, 2013), quanto aquela sobre danos sociais de

maneira genérica, permitem refletir desde um ponto de vista fundamental: além de instrumentalizar as diferentes agências de controle penal para a necessária reprodução social das desigualdades na funcionalidade do modo de produção capitalista, Estados e Mercados atuam segundo os princípios ligados à acumulação de capital, independentemente de custos humanos, animais e ambientais. São, por isso, responsáveis diretos pelo maior número de mortes de seres humanos, destruição ambiental, e pelo extermínio de espécies inteiras de animais. Além de serem os atores que mais provocam danos, as corporações têm forte influência na própria economia política, o que tende a protegê-los do rótulo de "criminoso" (TOMBS, WHYTE, 2015).

Esses estudos não são, porém, uma novidade na América Latina. Nos anos setenta, uma importante iniciativa internacional de estudo da criminalidade do colarinho branco foi construída em torno da Universidade de Zulia, na Venezuela, sob a condução de Lola Aniyar de Castro. O projeto "*El crimen de cuello blanco em Latinoamérica*" buscou compreender de que maneira a criminalidade do colarinho branco poderia, ou não, ser trabalhada no contexto da América Latina. A manutenção do termo, apesar da orientação originalmente liberal-funcionalista, teve por justificção o fato de não mascarar o caráter classista da conduta. (ANIYAR DE CASTRO, 1980, p. 79).

Ao revisarem a teoria de Sutherland sob o olhar do capitalismo dependente, García e Gómez (1978) chegaram a quatro críticas prioritárias ao trabalho do autor: 1) a pouca atenção conferida ao Estado não corresponderia à análise do contexto latino-americano, pois deixaria de fora o crime de corrupção; 2) a tentativa de construção de uma teoria geral do desvio e da criminalidade (teoria da associação diferencial) a abarcar o delito convencional e o delito do colarinho branco dilui sua especificidade no processo social global; 3) a sujeição aos parâmetros da definição legal do crime acaba por limitar o campo da investigação empírica sobre a temática; 4) a limitação do enfoque das corporações no marco do Estado-nação é insuficiente se considerada a realidade das empresas transacionais, e acrescento, os danos produzidos de maneiras diferentes conforme a região do mundo onde as mesmas corporações se instalam. Os pressupostos de que partem autoras e autores desse projeto são a vinculação estreita entre poder econômico e poder político; a diferença entre as representações sociais do crime de colarinho branco e do crime convencional; a contribuição dos meios de comunicação no estereótipo do delinquente e a impunidade desse tipo de delito, mesmo quando previstos como tais pela legislação (ANIYAR DE CASTRO, 1980, p. 79).

A prática sistemática do racismo ambiental utilizado pelas empresas transnacionais, que se deslocam do norte global ao sul global para produzir danos inadmissíveis em seus países de origem se torna um objeto central desde este enfoque. É a conclusão a que chega Böhm (2016), quando relaciona violência estrutural e violência direta nos processos de vitimização de massa em comunidades latino-americanas por corporações transnacionais. Além disso, a tentativa de manter os países da região na posição de produtores de matérias-primas e alimentos para o norte vem acarretando a manutenção da América Latina em uma posição de dependência.

4.2 Conceitos operacionais

Crimes dos poderosos: Os crimes dos poderosos atentam a ações e práticas que reconhecidamente violam os direitos de grupos de pessoas ou causam danos a trabalhadores, consumidores, comunidades e/ou ao meio ambiente (BARAK; LEIGHTON; COTTON, 2015). Uma de suas características mais desafiadoras é o caráter praticamente invisível à maior parte das pessoas, por serem raramente referidos e discutidos sob esse enfoque pelos meios de comunicação e mesmo nos mais diversos ambientes.

Quando eles são cobertos e discutidos, se não são francamente negados, são tipicamente desculpados, justificados e/ou neutralizados, chegando ao ponto de serem vistos, ao final, como “não exatamente crimes”. Esses “não-crimes”, cometidos pelos poderosos, podem incluir crimes corporativos, crimes de colarinho branco organizacionais, crimes de Estados e crimes estatais-corporativos. [...] Esses crimes podem incluir ações cometidas contra trabalhadores, locais de mercado, contribuintes, sistemas políticos, o ar que respiramos, assim como crimes contra a humanidade, como os atos de tortura, genocídio ou terrorismo de Estado (BARAK; LEIGHTON; COTTON, 2015, p. 63-64, tradução livre).

Segundo Friedrichs (2015), o fato de Sutherland não ter se debruçado o suficiente sobre o conceito de “crime de colarinho branco” fez com que o termo esteja sendo utilizado para casos bastante diferentes, como, por exemplo, em relação a pessoas que não detêm poder econômico e político, mas praticam condutas, como empregados, de quem o detém. A solução proposta por Friedrichs é a de considerar o termo “*White-collar crime*” como um termo amplo que inclui diferentes tipos de crimes, dentro do qual estariam inseridos como principais tipos o “*corporate crime*” e o “*occupational crime*”. Enquanto os “*corporate offenders*” seriam intrinsecamente poderosos, os *occupational offenders* variariam desde os relativamente poderosos aos totalmente destituídos de poder, como os empregados das corporações. Assim, apesar de o termo “*White-collar crime*” ser utilizado em algumas situações para designar crimes dos poderosos, o certo é que os dois termos não são sinônimos.

Barak explica que, diante da maneira como a economia e a política dialetizam nessa área, o estudo dos crimes dos poderosos tem sido classificado em sete campos de atividades: 1) crimes da globalização; 2) crimes corporativos; 3) crimes ambientais; 4) crimes financeiros; 5) crimes estatais; 6) crimes estatais-corporativos; 7) crimes rotinizados do Estado. A principal característica unificadora dessas categorias é que lidam com importantes influências, sendo protegidas pelo aparato de controle da criminalidade do Estado capitalista (BARAK, 2015, p. 4).

Isso significa que esse ramo da criminologia crítica também não tem como sucumbir às ilusões do sistema penal: não se trata de um punitivismo de esquerda (KARAM, 1996) que, ao buscar denunciar a criminalidade dos poderosos, acaba legitimando a ação do sistema penal que é estruturalmente montado para funcionar a serviço do capital. Isso seria uma contradição (ALVESALO; TOMBS, 2002). Ao colocar o dano social no centro dos objetos de análise, denuncia-se as próprias organizações políticas e econômicas vigentes, nas esferas local, nacional e global, sem cuja superação não é possível imaginar mudanças no insustentável desenvolvimento do capital e em todas as vitimizações que o acompanham (BARAK, 2015b, p. 33).

Criminologia verde: Embora a questão da degradação ambiental receba crescente atenção acadêmica nas últimas décadas, a perspectiva dos custos sociais do dano ambiental é um tema pouco explorado na literatura criminológica, que tem se detido principalmente nos mecanismos regulamentares focados na violação das leis penais e nas penalidades impostas (NATALI, 2014a). O meio ambiente como objeto de estudo da criminologia é uma preocupação recente. Ele emergiu para questionar uma série de problemas recorrentes que envolvem crimes e danos ambientais, assim como formas de injustiça ambiental e injustiça ecológica. A maior visibilidade surgiu a partir da perspectiva crítica de Michael Lynch no estudo do crime ambiental em *The greening of criminology: A perspective on the 1990s*. O termo, que equivale a “esverdeamento” da criminologia, surgiu pela primeira vez em 1990 (WHITE; HECKENBERG, 2014). A *green criminology* ou criminologia verde é um ramo da criminologia que estuda uma série de questões associadas aos danos causados ao meio ambiente por indivíduos, Estados e corporações. Compreende a análise dos crimes/danos ambientais contra o meio

ambiente, quem comete esses crimes e o sistema de imunidades propiciado pelas relações de poder econômico e político, assim como quem são os agressores e as vítimas e de que forma se constrói as respostas a esses danos, expondo a relação funcional entre controle penal e capitalismo, além da importância conferida ao sexismo, racismo e especismo. A partir de Piers Beirne e Nigel South (2013) a criminologia verde começou a se ampliar, desvincilhada do antropocentrismo rigoroso, ao descrever as vítimas desses atos ou omissões e incluir nesse rol os animais não humanos, a biosfera e o espaço, haja vista que a vitimização ambiental não é uma experiência exclusivamente humana. Trata-se de condutas praticadas “tanto por instituições poderosas (por exemplo, governos, corporações transnacionais, os aparatos militares) e também por pessoas comuns” (BEIRNE; SOUTH, 2013, p. 9, tradução livre).

Como vertente da corrente criminológica crítica ou radical, a criminologia verde tem origens em movimentos que partem dos debates do ecofeminismo, do racismo ambiental e do socialismo ecológico. Muito resumidamente, o ecofeminismo denuncia que os impactos da degradação ambiental atingem mais as mulheres do que os homens; no que diz com o racismo ambiental, os efeitos da degradação ambiental atingem alguns grupos raciais, culturais e sociais mais que outros, novos regulamentos ambientais internacionais e leis injustas em países em desenvolvimento; e para o socialismo ambiental, existe uma minoria rica explorando a maioria pobre numa escala global (LYNCH, 1990).

Natali (2015) explora o aquecimento global e outros “desastres” ambientais como crimes estatal-corporativos, discorrendo sobre a complexa relação entre políticos, indústrias de carbono (petrolífera ou automobilística), as que reduziram a emissão de carbono (energia alternativa), as organizações políticas e sindicais dos trabalhadores dessas indústrias, as organizações ambientais, as instituições financeiras e o Estado. As ações desviantes nesses níveis organizacionais são potencialmente prejudiciais porque envolvem atores poderosos.

Da mesma forma autores como White, Brisman, South e McClanahan, e Doyon e Bradshaw (BARAK, 2015) discutem a relação dos crimes dos poderosos com as mudanças climáticas e o ecocídio; a produção da água, sua privatização e o acesso restrito e desigual à água potável numa atmosfera regulamentar favorável às empresas poluidoras; os efeitos ambientais e de saúde do *fracking* hidráulico na água, na atividade sísmica e na segurança do trabalho; e a rentabilidade do mercado de eliminação de resíduos eletrônicos de países industrializados do Ocidente para a Ásia, China e Índia e mais recentemente para a África em populações já marginalizadas e como as economias políticas estão interessadas na importação de lixo eletrônico. Outras temáticas apontam para a utilização dos transgênicos e agrotóxicos nas lavouras (WALTERS, 2011); de materiais nocivos à saúde dos trabalhadores na indústria, como no caso do amianto; a migração de danos do Norte para o Sul global e, ainda, a questão do papel do discurso científico na ampliação dos danos ambientais e ocupacionais (BUDÓ, 2016).

Vitimização socioambiental: Em razão do seu caráter multi e interdisciplinar, outro campo de estudo que está ligado à criminologia verde de forma indispensável é o da vitimologia, visto que não existem crimes ambientais sem vítimas, sejam elas humanas ou sejam elas não humanas (POTTER, 2010; RUGGIERO; SOUTH, 2010).

A criminologia e a vitimologia tornaram-se disciplinas convergentes, a interdisciplinaridade das duas ciências contribuíram para uma nova perspectiva sobre o que seria crime. “A vitimologia é filha da criminologia, muito mais que do direito penal” (BERISTAIN, 2000, p. 88).

Dentro do círculo da política criminológica, que é consequência de outro círculo concêntrico maior de política social geral, a vitimologia deve proclamar-se uma ciência para a liberdade e a libertação moral e material de todo tipo de vitimados (delinquentes marginalizados e submergidos sociais), que engloba também atingidos pelos acidentes de trabalho, sem esquecer da sociedade, ou grande parte dela, quando se trata do abusivo poder governamental, econômico, religioso, acadêmico ou jornalístico (BERISTAIN, 2000, p.89).

De acordo com Kosovski (2014), as vítimas coletivas são as mais sérias e que causam os maiores danos. Esse tipo de vitimização é violadora de direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, como o direito à vida e ao meio ambiente saudável: “crimes do colarinho branco, crimes econômicos (corrupção, medicamentos, alimentos, financeiros) que lesam vítimas coletivas e em geral contam com a impunidade. São os crimes mais graves e pouco punidos” (KOSOVSKI, 2014, p. 32).

É nesse âmbito que trabalham a criminologia verde e a vitimologia ambiental. Atualmente, ocorrem muitos danos ecológicos, como extrações massivas de recursos naturais e acréscimos de risco ao meio ambiente, como, por exemplo, a poluição (JOHNSON, 2017). Essas práticas resultam em um grande número de vítimas. A identificação de vítimas de danos ambientais é mais, em razão da falta de entendimento dos danos ambientais como crimes (SAZDOVSKA; IVANOV, 2011). Além disso, é difícil aplicar o status de vítimas quando a própria não se reconhece como tal (NATALI, 2015). Johnson (2017) sinaliza que as maiores vítimas de danos ambientais são as pessoas de baixa renda e negras, pois esse grupo teria uma maior probabilidade de morar perto de ambientes poluídos.

As vítimas desses tipos de danos possuem algumas características específicas (HALL, 2014; SKINNIDER, 2011): as vítimas não conseguem perceber o fato de terem se tornado vítimas; na maior parte dos casos, a vítima só se conscientiza da vitimização muito tempo depois; as vítimas não têm certeza de quem são os responsáveis pelos danos ou quem as vitimou e, por fim, o processo de vitimização pode incluir ofensas que se repetem.

Para Natali (2015), para que seja possível compreender as complexidades e narrativas das vítimas de danos ambientais é necessário que seja feito um estudo a partir de perspectivas subjetivas, como questões simbólicas e culturais expressadas por parte dos atores e atrizes sociais. As experiências de vitimização geralmente são constituídas de ambiguidades, pois em alguns casos existe a possibilidade de as próprias vítimas aceitarem as justificativas de negação das responsabilidades. As experiências de sofrimento sempre são sobrecarregadas de dúvidas, medos e esperanças (NATALI, 2015, p. 90). “As vítimas são essas testemunhas que sem deixar esquecer o mal, não exigem vingança, pois elas sabem que a linguagem da vingança reduz possibilidades de dar conta do que aconteceu, bem como de organizar outra coisa diferente” (ANITUA, 2015, p. 849).

Em nosso grupo de pesquisa possuímos alguns acúmulos sobre esse tipo de pesquisa, especialmente as pesquisas “As lamas da Samarco: um estudo sobre vitimização ambiental e dano social estatal-corporativo a partir da perspectiva das vítimas” (COLOGNESE, 2017), “Dano social estatal-corporativo e a vitimização ocasionada pela exposição ao amianto na cidade de Osasco-sp: um estudo criminológico a partir da representação das vítimas” (SILVEIRA, 2018) resultantes de orientações realizadas junto ao PPGD/IMED entre 2015 e 2018, e a pesquisa de pós-doutorado, realizada junto à universidade de Barcelona “Crimes dos poderosos e dano social: os processos de vitimização pelo amianto do norte ao sul global” (BUDÓ, 2016; BUDÓ, 2017; NATALI; BUDÓ, 2018).

5 RESULTADOS ESPERADOS

A execução deste projeto de pesquisa terá como principais produtos: duas publicações em revistas científicas; um relatório detalhado em linguagem popular para divulgação nos meios de comunicação, e envio para os diferentes agentes públicos (Executivo, Legislativo e Judiciário) que podem vir a ser influenciados para a produção de políticas públicas, conforme delineado nos objetivos deste projeto. As entregas estão sintetizadas abaixo:

- 1) Dezembro/2020 - Envio para publicação do primeiro artigo;
- 2) Março/2021 - Envio para publicação do segundo artigo; elaboração do relatório parcial;
- 3) Julho/2021 - Envio para publicação do terceiro artigo; elaboração do relatório final.
- 4) Agosto/2021 - Entrega do roteiro de *podcast* para o programa de *podcast Legítima Defesa*, produzido pelo grupo de pesquisa para a divulgação científica no campo da criminologia crítica.

6 PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES CIENTÍFICAS, DE INOVAÇÃO, DIFUSÃO, SÓCIO-ECONÔMICAS E AMBIENTAIS

Considerando a área em que se encontra, as principais contribuições podem ser assim sintetizadas:

a) Atualidade do Tema: Não são poucos os casos de crimes dos poderosos que têm sido denunciados por jornalistas, organizações não-governamentais, movimentos da sociedade civil organizada. No entanto, pouco ou nada costuma ser feito em resposta, dadas as relações de poder estabelecidas que blindam os perpetradores de danos em relação ao sistema penal. Considerada a realidade de sociedade de risco vivida na atualidade, bem como a especificidade institucional autoritária encontrada no Brasil contemporâneo, tem-se a necessidade de buscar respostas, através das pesquisas científicas, para se buscar lidar com essas realidades desafiadoras. É o caso desta proposta que, além de não ceder às ilusões do sistema penal, tem como principais escopos a busca por novas chaves interpretativas dessa realidade, rompendo as amarras do direito penal; reposicionando no centro da questão a necessidade de buscar respostas efetivas às vítimas de danos sociais de grandes proporções.

b) Ineditismo do Trabalho: Apesar de já seguir uma tradição de cerca de dez anos nos Estados Unidos, o tema dos crimes dos poderosos e do dano social ainda é extremamente novo na América Latina e mesmo na Europa. As pesquisas que relacionam sistema penal e sustentabilidade costumam partir de diferentes marcos inseridos na dogmática penal e não na criminologia, e, muito menos, segundo um enfoque não punitivista e propositivo. Assim, este projeto é de fato inédito no Brasil, e atende não apenas à compreensão do que já foi e está sendo estudado em outras regiões, mas, sobretudo à realidade brasileira e latino-americana, como pertencente ao mundo periférico em termos de poder político internacional.

c) Interesse Acadêmico da Proponente e dos Pesquisadores: o tema proposto enquadra-se, perfeitamente, na linha de pesquisa e de produção histórica da professora orientadora, e faz parte de um projeto guarda-chuva.

d) Relevância do Tema: Nenhuma pesquisa científica hoje se justifica sem a intenção final de intervenção na realidade. É o que se pretende como passo seguinte desta pesquisa: encontrar os caminhos possíveis para a efetivação da democracia sustentável através de um olhar realista acerca das relações de propriedade e poder no mundo capitalista, buscando alternativas a elas. Poucos trabalhos têm sido feitos, sobretudo no Brasil, com ênfase nos processos de imunização, invisibilização e desresponsabilização daqueles que provocam danos sociais massivos, como é o caso dos crimes estatal-corporativos, pensados em um conceito amplo, desvinculado da norma penal. Em

geral esses casos acabam sendo estudados por outras áreas, como, por exemplo, seus impactos na saúde do trabalhador, são estudados pela enfermagem e medicina; os casos de danos ambientais são estudados pelas ciências biológicas ou pelo direito ambiental, e assim por diante.

e) *Interdisciplinaridade*: O tema é absolutamente interdisciplinar, na medida em que se situa no campo da Criminologia crítica, mas possui estreitas relações com os campos da economia, ciência política, sociologia ambiental, antropologia, direito penal e política criminal.

f) *Promoção dos direitos humanos*: A proposta possui como principal fundamento a necessidade de consolidação da democracia e dos direitos humanos no Brasil, o que condiz tanto com os objetivos da República Federativa do Brasil, quanto com os objetivos da pesquisa científica nas ciências sociais, que deve ser necessariamente voltada ao humanismo. A busca pela segurança dos direitos e da satisfação das necessidades humanas fundamentais deve ser um compromisso de todo pesquisador e pesquisadora no campo específico das ciências criminais.

g) *Contribuições socioeconômicas*: Os resultados da pesquisa auxiliarão no debate a respeito dos danos causados por instituições poderosas em razão de seu formato jurídico, e, ao serem visibilizadas as gigantescas repercussões negativas dessas atividades será possível proporcionar uma reflexão sobre a maneira como a regulamentação da economia deve passar pela preocupação com os seres humanos, não humanos e com a natureza. A pesquisa servirá também como ponto de partida de pesquisas em outras áreas dedicadas ao estudo das organizações.

6 EXEQUIBILIDADE

O desenvolvimento deste projeto não demanda qualquer material além daqueles disponíveis na UFSC, como as bibliotecas e laboratório de informática. Não é necessária autorização do Comitê de Ética em Pesquisa, tendo em vista que não trabalha com seres humanos. Ainda, o projeto é exequível no prazo de um ano, prorrogável por mais um ano.

7 BIBLIOGRAFIA INICIAL

ALVESALO, Anne; TOMBS, Steve. Working for criminalization of economic offending: contradictions for critical criminology? **Critical criminology**, 2002, n. 11. p. 21-40.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. El delito de cuello blanco en América Latina: una investigación necesaria. **ILANUD al día** (San José), Costa Rica, 1980 Vol. 3 Num. 8 May-Ago, P. 79-81. p. 79.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan. 2015.

BARAK, Gregg. On the visibility and neutralization of the crimes of the powerful and their victims. In: _____ (ed.). **The Routledge International Handbook of the Crimes of the Powerful**. New York: Routledge, 2015.

BARAK, Gregg; LEIGHTON, Paul; COTTON, Allison. **Class, Race, Gender & Crime**: The social realities of Justice in America. 4th ed. Lanham: Rowman & Littlefield, 2015.

BARATTA, Alessandro. Che cosa è la criminologia critica. In: MATA, Victor Sancha (entrevista a cura di), **Dei delitti e delle pene**: Rivista di studi sociali storici e giuridici sulla questione criminale, n. 1, mar. 1991, Bologna, p. 53-81.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

- _____. Derechos humanos: entre violencia estructural y violencia penal. Por la pacificación de los conflictos violentos. In: ELBERT, Carlos Alberto. **Criminología y sistema penal**: Compilación in memoriam. Montevideo/Buenos Aires: B de F, 2004. p. 334-356.
- _____. Por una teoría materialista de la criminalidad y del control social. **Estudios Penales y Criminológicos**, vol. XII (1989).
- BEIRNE, Piers; SOUTH, Nigel (eds.). **Issues in Green Criminology**: confronting harms against environments, humanity and other animals. New York: Routledge, 2013.
- BERNAL, Camilo Ernesto; CABEZAS, Sebastián; FORERO, Alejandro; RIVERA, Iñaki; VIDAL, Iván. Un debate epistemológico sobre el daño social, los crímenes internacionales y los delitos de los mercados. In: RIVERA, Iñaki (Coord.). **Delitos de los Estados, de los Mercados y daño social**. Barcelona: Anthropos, 2014.
- BERISTAIN, Antonio. **Nova criminologia**: a luz do direito penal e da vitimologia. Brasília: UNB, 2000.
- BÖHM, Maria Laura. Transnational Corporations, Human Rights Violations and Structural Violence in Latin America: A Criminological Approach. **Kriminologisches Journal**, 48. Jg. 2016, H. 4.
- BUDÓ, Marília de Nardin. Danos silenciados: a banalidade do mal no discurso científico sobre o amianto. **Revista Brasileira de Direito**, v. 12, n. 1, p. 127-140, jun. 2016. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1281/843>>. Acesso em: 02 abr. 2017.
- _____. Do sofrimento individual à luta coletiva contra o amianto em Casale Monferrato: um olhar criminológico. In: PIRES, Cecília Maria Pinto; PAFFARINI, Jacopo; CELLA, José Renato Gaziero. (Org.). **Direito, democracia e sustentabilidade**. 4ed. Erechim: Deviant, 2017, v. 1, p. 111-131.
- BUDÓ, Marília de Nardin; CAPPI, Riccardo. Percurso metodológico: a teoria fundamentada nos dados para a análise de discursos políticos e midiáticos. In: **Punir os jovens?** A centralidade do castigo nos discursos midiáticos e parlamentares sobre o ato infracional. Belo Horizonte: Letramento, 2018. p. 33-60.
- FRIEDRICH, David O. Crimes of the powerful and the definition of crime. In: BARAK, Gregg (ed.). **The Routledge International Handbook of the Crimes of the Powerful**. New York: Routledge, 2015. p. 39-49.
- GALTUNG, Johann. Peace and Peace research. **Journal of Peace Research**, Vol. 6, No. 3 (1969), pp. 167-191.
- GARCÍA MÉNDEZ, E.; GÓMEZ, L. "Actualización crítica del concepto 'Delito de Cuello Blanco' de E. Sutherland. **Capítulo Criminológico**, 1978, 6, p. 119-141.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- HALL, Matthew. Environmental harm and environmental victims, **International Review of Victimology**, Vol 20, Issue 1, 2014.
- HECKENBERG, Diane; WHITE, Rob. **Green Criminology** – An introduction to the study of environmental harm. New York: Routledge, 2014.
- HILLYARD, Paddy; TOMBS, Steve. ¿Más allá de la criminología? **Revista Crítica Penal y Poder**, Barcelona, 2013, n. 4.
- JOHNSON, Demarco. The Status of Green Criminology in Victimology Research, **McNair Scholars Research Journal**: Vol. 10 :Iss. 1 , Article 8, 2017.
- KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. **Discursos sediciosos**: crime, direito e sociedade, ano 1, n. 1, 1996. p. 79-92.

KOSOVSKI, Ester. História e escopo da vitimologia. In: KOSOVSKI, Ester; PIEADADE JR., Heitor; ROITMAN, Riva (Org.). **Estudos de vitimologia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2014.

LAPERRIÈRE, Anne. A teorização enraizada (*grounded theory*): procedimento analítico e comparação com outras abordagens similares. In: POUPART, J; DESLAURIERS, J. P.;

LYNCH, Michael. **The greening of criminology: A perspective on the 1990s**. United Kingdom: Ashgate Aldershot, 1990.

MENDES, René. Asbesto (amianto) e doença: revisão do conhecimento científico e fundamentação para uma urgente mudança da atual política brasileira sobre a questão. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 17(1):7-29, jan-fev, 2001.

MUNCIE, John. Decriminalising Criminology. **The British Criminology Conference: Selected Proceedings**. v. 3. Papers from the British Society of Criminology Conference, Liverpool, July 1999. Editors: George Mair and Roger Tarling.

NATALI, Lorenzo. **Green criminology: Prostettive emergenti sui crimini ambientali**. Torino: G. Giapichelli, 2015.

NATALI, Lorenzo; BUDÓ, Marília de Nardin. A sensory and visual approach for comprehending environmental victimization by the asbestos industry in Casale Monferrato. **European Journal of Criminology**, ahead of print. First Published July 26, 2018.

PIRES, Álvaro P. Amostragem e pesquisa qualitativa: ensaio teórico e metodológico. In: POUPART, J; DESLAURIERS, J. P.; GROULX, L. H.; LAPERRIÈRE, A.; MAYER, R.; PIRES, A. P.; (org.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 154-211.

POTTER, Gary R. What is Green Criminology?, **Sociology Review**, November 2010, p. 8-12.

RIVERA BEIRAS, Iñaki. Hacia una criminología crítica global. **Athenea Digital** - 16(1): 23-41 (marzo 2016)

RUGGIERO, Vincenzo; SOUTH, Nigel. Green Criminology and Dirty Collar Crime, **Critical Criminology**, December 2010, Volume 18, Issue 4, pp 251–262. <http://link.springer.com/article/10.1007/s10612-010-9122-8>>. Acesso em: 04 jul. 2017

QUEZADO SOARES, Marina. Introdução à Criminologia Global: superando a crise da Criminologia Crítica. **Publicum**, Rio de Janeiro, v.1, n.4, 2017. p. 190-208.

SAZDOVSKA, Marina Malis; IVANOV, Aleksandar. Victims of environmental crime (student's perceptions of environmental crime), **Criminal Justice Issues**, year XI, Issue 5-6, 2011.

SCHWENDINGER, Herman; SCHWENDINGER, Julia. Defensores da ordem ou guardiães dos direitos humanos? In: TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. **Criminologia crítica**. Rio de Janeiro: Graal, 1980. p.113-134.

SILVEIRA, Alexandre Marques. **Dano social estatal-corporativo e a vitimização ocasionada pela exposição ao amianto na cidade de Osasco-SP: um estudo criminológico a partir da representação das vítimas**. Programa de pós-graduação em direito. Faculdade Meridional. Passo Fundo, 2018.

SUTHERLAND, Edwin H. White Collar Criminality, **American Sociological Review**, v. 5, n. 1, Feb. 1940, p. 1-12. Available in: <<http://www.jstor.org/stable/2083937>>. Accessed in: 31 mar. 2010.

TOMBS, Steve; WHYTE, David. **The corporate criminal**. London/New York. Routledge, 2015.

WALTERS, Reece. **Eco crimes and genetically modified food**. New York: Routledge, 2011.

YIN, Robert. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Crímenes de masa**. Buenos Aires: Madres de Plaza de Mayo, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelara**. São Paulo: Saraiva, 2012.